

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 04 de fevereiro de 2026, na sede social da Central Geradora Eólica Seridó V S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-028, às 13:30 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Assembleias realizadas independentemente das formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n. 6.404/76 tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas.

3. MESA: Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Marina Silva Barboza.

4. ORDEM DO DIA: (i) aprovar a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76; e (ii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações decorrentes desta assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: A Acionista, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem restrições, em:

5.1. Aprovar a redução de capital social em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação às necessidades operacionais e de investimento da Companhia, passando o capital social, portanto, **de** R\$ 97.657.417,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezessete) **para** R\$ 89.657.417,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais).

5.1.1. Considerando que as ações em que se divide o capital social têm valor nominal, aprovar o cancelamento de 8.000.000 (oito milhões) ações ordinárias, nominativas, passando o artigo 5º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 89.657.417,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais), dividido em 89.657.417 (oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil e quatrocentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma."

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

5.1.2. Consignar que o valor da redução de capital acima aprovada será pago aos acionistas da Companhia, na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

| Acionistas | Qtde de Ações Ordinárias | % | Montante Reduzido (em R\$) |
|------------------------------------|---------------------------------|------------|-----------------------------------|
| Mirante Energética S.A. | 97.657.416 | 99,9999991 | 7.999.999,928 |
| Duas Lagoas Energética S.A. | 1 | 0,0000009 | 0,072 |
| Total | <u>97.657.417</u> | <u>100</u> | <u>8.000.000,00</u> |

5.1.3. Registrar que o acionista **DUAS LAGOAS ENERGÉTICA S.A.** manifestou sua renúncia à parcela do valor que lhe caberia na redução do capital social, consentindo que tal montante seja atribuído exclusivamente à acionista **MIRANTE ENERGÉTICA S.A.**

5.2. Face ao que dispõe o art. 174 da Lei n. 6.404/76, a redução do capital social da Companhia e as alterações estatutárias relacionadas com a redução do capital só se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta ata, nos termos do art. 289 da Lei n. 6.404/76.

5.3. Consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I”.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo(s) acionista(s) e pelos integrantes da mesa que a presidiram.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de fevereiro de 2026.

MESA:

Carlos Gustavo Nogari Andrioli
Presidente

Marina Silva Barboza
Secretária

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

ACIONISTA:

MIRANTE ENERGÉTICA S.A.

(Carlos Guerra Farias e Carlos Gustavo Nogari Andrioli)

DUAS LAGOAS ENERGÉTICA ENERGÉTICA S.A.

(Carlos Guerra Farias e Carlos Gustavo Nogari Andrioli)

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026****LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

| Acionista | Qualificação | Quantidade de Ações |
|-----------------------------|---|----------------------------|
| Mirante Energética S.A. | Sociedade anônima com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, CEP 22775-028, na cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.541.412/0001-34 | 97.657.416 ON |
| Duas Lagoas Energética S.A. | sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade – Torre Paineira – 3º andar, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.540.237/0001-60. | 01 ON |
| | TOTAL: | 97.657.417 ON |

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Central Geradora Eólica Seridó IX S.A.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de fevereiro de 2026.

Marina Silva Barboza
Secretária

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.
CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08
NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I: SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Denominação e Características

Artigo 1º - A **CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.** (doravante apenas SERIDO IX ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Sede, Foro e Dependências

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antonio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Companhia tem filial no município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua José Roque, nº 126, sala 15, parte, CEP 59360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.614/0002-80 e NIRE sob o nº 24900451971.

Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social (a) a implantação e a exploração da Central Geradora Eólica Seridó IX (“EOL Seridó IX” ou “EOL”); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia gerada pela EOL; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a EOL e (d) a comercialização de créditos de carbono.

Duração

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Do Capital Social

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 89.657.417,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dezessete reais), dividido em 89.657.417 (oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil e quatrocentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Das ações

Artigo 6º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Integralização.

Artigo 7º - O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso

CAPÍTULO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Competência

Artigo 8º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Instalação

Artigo 9º - A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Jurídico e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 10 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n.º 6.404/76.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 11 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor sem designação específica, podendo, qualquer diretor, acumular duas ou mais competências, ou deixar cargo vago, desde que respeitado o mínimo previsto neste artigo.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído.

Reuniões

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Jurídico, que também presidirá a reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Parágrafo Terceiro - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Jurídico terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Representação da Sociedade

Artigo 14 - A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria:

- (a) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais;
- (b) na prestação de depoimento pessoal.
- (c) na assinatura de cartas, notificações e/ou declarações relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17 e que não criem obrigações, ônus ou encargos para a Companhia;
- (d) na assinatura de propostas enviadas por fornecedores e/ou terceiros relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17, e que envolvam montante inferior ou igual a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais).

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer procurador, constituído conforme artigo 15 abaixo:

- (a) na assinatura de requerimentos e formulários necessários para (i) criação/alteração/exclusão de cadastro da Companhia, (ii) emissão de certidões, bem como na apresentação, protocolização e retirada de documentos, pagamentos de custas e emolumentos em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, sociedades de economia mista, empresas públicas e agências e órgãos ambientais;
- (b) no recebimento e retirada de todas as correspondências simples e registradas, com ou sem valor, vales postais, procedimento para renovação da assinatura de Caixa Postal junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em todo território nacional.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior.

Artigo 15 – A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar.

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

Parágrafo único. As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que:

- (a) contemplarem os poderes da cláusula ad judicium et extra; ou
- (b) forem outorgadas no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas.

Competência

Artigo 16 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social.

Artigo 17 – Os membros da Diretoria terão as seguintes competências específicas:

I – Diretor Comercial:

- (a) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de energia, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados;
- (b) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos contratos de compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados, compreendendo o controle e gestão dos riscos associados às negociações da energia, o faturamento e acompanhamento, junto ao Diretor Financeiro da Companhia, da liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia;
- (c) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à representação da Companhia nos contratos de compra e venda de energia, bem como das partes envolvidas em tais contratos perante as agências e órgãos regulatórios;
- (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos registros necessários das negociações tendo por objeto a compra e venda de energia e prestação de serviços assessoriais perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e quaisquer outras agências e órgãos regulatórios;
- (e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e ao controle das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, ao encaminhamento, ao Diretor Financeiro, das informações e documentos relativos a essa atividade, necessários aos registros contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e ao desempenho, pelo Diretor Financeiro, das suas demais atribuições de Controladoria e Tesouraria;
- (f) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de créditos de carbono, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de certificados de redução de emissões e prestação de serviços relacionados; e

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

- (g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral da Companhia.

II – Diretor Financeiro:

- (a) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta de orçamento anual da Companhia;
- (b) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Tesouraria, especialmente no que se refere ao faturamento das receitas e ao cronograma de desembolso das despesas da Companhia, adotando todos os controles necessários à cobrança e recebimento das receitas e à aprovação e desembolso das despesas, de acordo com os níveis de alçada aplicáveis;
- (c) planejar, gerir e supervisionar a obtenção de empréstimos e financiamentos destinados às atividades da Companhia;
- (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Controladoria, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras, das propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, da Companhia, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- (e) acompanhar o faturamento e a liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, assim como executar o desembolso das despesas aprovadas pela Diretoria;
- (f) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Compras de serviços e produtos para todas as áreas da companhia;
- (g) planejar, gerir e supervisionar as atividades de IT, incluindo a implantação de sistemas de gestão contábil, financeiro e demais áreas da companhia;
- (h) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e/ou documentos bem como ao controle das receitas, ambos derivados das atividades de investimentos e desinvestimentos; e
- (i) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral.

III – Diretor de Operações:

- (a) planejar, gerir e supervisionar todas as atividades necessárias às operações de geração de energia elétrica e à manutenção dos ativos de geração de energia, seja nas unidades em que a Companhia detém autorização ou concessão, seja nas unidades operadas pela Companhia sob regime de prestação de serviços a terceiros;
- (b) planejar, gerir e supervisionar a execução de todas as medidas necessárias ao cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança no funcionamento dos

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

ativos de geração de energia referidos no inciso anterior, acompanhando a realização de auditorias técnicas, ambientais e de segurança;

- (c) planejar, gerir e supervisionar as atividades de supervisão e operação remota dos ativos de geração de energia bem como do controle dos respectivos reservatórios e/ou equipamentos (dependendo do tipo de ativo), subestações e linhas de transmissão, em acordo com normas e procedimentos do operador nacional do Sistema -ONS- e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
- (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades para recebimento, dos ativos de geração de energia, subestações e linhas de transmissão, construídos pela da Vice-Presidência de Engenharia e Construção, ou adquiridos de terceiros, fazendo sua integração ao Sistema Operacional da Companhia;
- (e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relativas a participação dos ativos no programa de pesquisa e desenvolvimento da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL; e
- (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral

IV – Diretor Jurídico:

- (a) coordenar a prestação de assessoria jurídica em toda a matéria jurídica da Companhia;
- (b) propor soluções para a estruturação jurídica dos negócios realizados pela Companhia, bem como para as questões jurídicas que venham a surgir em contratos, parcerias e associações existentes entre a Companhia, suas afiliadas e terceiros;
- (c) coordenar a gestão dos temas regulatórios estratégicos para a companhia, definindo a estratégia e as ações apropriadas para defesa das condições de negócio da Companhia;
- (d) prover direção das atividades de conformidade para atender às necessidades da empresa e às leis e regulamentos aplicáveis, direcionando a formulação do planejamento estratégico de conformidade e atuando como principal defensor da excelência e representante da empresa nas funções de conformidade;
- (e) coordenar a administração e o corpo funcional da companhia no tratamento de questões de sustentabilidade, aprovando e supervisionando estratégias de sustentabilidade corporativa;
- (f) promover, coordenar e supervisionar a implementação do plano anual de negócios da Companhia, coordenar e fiscalizar a execução das determinações da Assembleia Geral;
- (g) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, representando a Diretoria perante a Assembleia Geral;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

- (i) exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa e comercial da Companhia;
- (j) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral da Companhia.

V – Diretor Sem designação Específica:

- (a) exercer as atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

Remuneração

Artigo 18 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Artigo 19 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artigo 20 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

Artigo 21 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS.

Exercício Social

Artigo 22 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos

CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.

CNPJ/MF nº 36.641.614/0001-08

NIRE 33.3.0034065-3

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026

pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral.

Destinação dos Resultados

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

Dividendos Intermediários

Artigo 25 - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo primeiro – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo segundo - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Artigo 26 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante.

Parágrafo único. Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas.

CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário.